ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 729/2013 **Em, 15 de janeiro de 2013.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQÜICULTURA DO MUNICIPIO DE CONDE/PB, ORGANIZANDO A ESTRUTURA E O ORGANOGRAMA DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE DO ESTADO DA PARAIBA, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Conde, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQÜICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB**, com a finalidade de assessorar direta e indiretamente a Prefeitura Municipal de Conde/PB, na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aqüicola;

Art.2º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas com suas respectivas simbologias terão seus quantitativos estipulados em lei específica;

Art. 3º - Com o objetivo de compor a estrutura Organizacional da Secretaria de Pesca e Aqüicultura, ficam criados os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal de Pesca e Aqüicultura;

II – Sub-Secretário Municipal;

III – Coordenador de Pesca;

IV – Assessor Técnico de Aqüicultura;

Art. 4º - O Secretário Municipal e o seu corpo estrutural de assessoramento, têm por objetivo, dentre outros inerentes aos seus cargos:

a) Apoiar as regiões, de acordo com as demandas locais/territorias, em relação ao fortalecimento da cadeia produtiva da pesca artesanal e aquicultura familiar, contemplando aspectos ligados à produção, processamento, logística, gestão, capacitação, organização e comercialização, tendo em conta a melhoria da qualidade de vida dos pescadores artesanais, aquicultores familiares, populações tradicionais e

assentados da reforma agrária, sob as dimensões sociais, econômicas, ambientais e culturais;

b) Analisar as demandas de fortalecimento, através de estudos e políticas estruturantes, de todos os elos da cadeia produtiva da pesca artesanal e aquicultura familiar;

Art. 5º - Compete à Coordenadoria de Pesca, dentre outras:

a) Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca;

b) Normatizar e estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados;

Art. 6º - Quanto ao Assessor Técnico de Aqüicultura, compete ainda:

a) Supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção do pescado e das estações e postos de aquicultura;

b) Manter em articulação com Estados e Municípios, programas racionais de exploração da aquicultura em águas públicas e privadas;

c) Construção de tanques e açudes e/ou açudes destinados a aquicultura;

d) Capacitação de pescadores e aquicultores;

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementados se necessário;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 1º de Janeiro de 2013.

TÁTIANA LUDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal